



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		Nº _____	Projeto de Lei	Nº _____
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	Nº 067 Livro 003 Folha 62V Data 14.02.89			
Hfstb 16.15h <i>Oradu</i> Funcionário		<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
		<input type="checkbox"/> Requerimento		
		<input type="checkbox"/> Indicação		
		<input type="checkbox"/> Moção		
		<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR VEREADOR LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL

PROJETO DE LEI Nº 011 /'89', DE 02.02.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade '' que especifica".

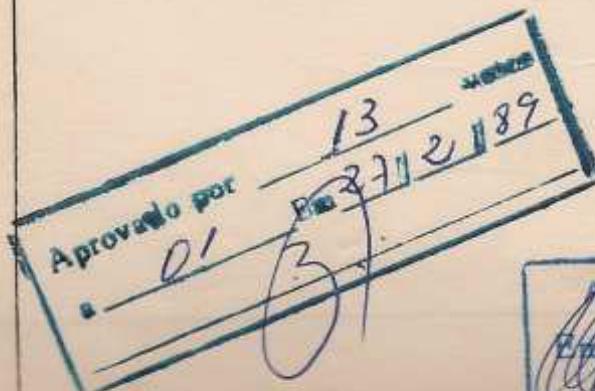
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal as "**ESCOLAS FISK**", situada à rua Amaro Leite nº 12, nesta cidade de Barra do Garças-Mt.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 02 de Fevereiro de 1989.



Lázaro Sipriano
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Vereador-PFL





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Barra do Garças

A T E S T A D O

O DOUTOR JURACY PERSIANI, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BARRA DO GARCAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NA FORMA DA LEI,
etc...

A T E S T A , a requerimento da parte interessada, que as ESCOLAS FISK estão funcionando nesta cidade, à Rua Amaro Leite, nº 12.

É o que cumpre atestar.

Barra do Garças, 09 de janeiro
de 1990.

JURACY PERSIANI
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

ta da primeira reunião de diretoria do Centro de Ensino de Edições - CEI. Nos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e houve reunião no número das salas da residência dos professores Tancreápolis Solimões R. 24 casa 13, Jardim Anzoia, a diretoria do Centro de Ensino de Edições - CEI. Estiveram presentes à reunião: o professor Tancreápolis Moraes de Moraes e a Sra. H. Maria Parvalho. A reunião teve por finalidade a abertura de uma sociedade civil para fundar um estabelecimento de ensino com fins lucrativos, digo, com a denominação de Centro de Ensino de Edições - CEI, com sede à Rua Bento Ribeiro 15, município de Barro do Garça, Mato Grosso. Com a aprovação de todos e de acordo com o contrato social, a presente sociedade terá a responsabilidade de limitada. Com essa sociedade unida ao Centro de Ensino de Edições com fundo de patrimônio de Maturínio o curso regular de Inglês. Método autorizado FISK, com nível extensão futura de outras edições, implementações que devem ser dos respectivos igos. Esse fôrme presente à reunião o Dr. M. Coelhos de Moraes. Nós mesmos havendo a intenção, em tandem do Movimento Moraes de Moraes levar a presente ata, que é devidamente assinado por mim e pelo meu presente. Tancreápolis Moraes

e registrada como ESCOLAS FISK, com sede na Capital de São Paulo, pelo seu representante legal, doravante simplesmente designado como FISK SCHOOLS, e ANA MARIA CARVALHO

CIC. 240 536 601 - 06, TANIA DUARTE DO NASCIMENTO MORAES CIC. 054 449 383 - 58
daqui por diante referido como Autorizado, tem entre si convencionado o seguinte:

1. No exercício de suas atividades no ensino de línguas, o Autorizado, atualmente estabelecido à RUA BOROBÓS, 15

aplica somente o método, livros e material de ensino determinados pela FISK SCHOOLS, nos mesmos moldes da Escola Central de São Paulo.

2. Pela presente autorização, FISK SCHOOLS concede ao Autorizado a especial autorização para empregar o dito método, desde que o faça mantendo um índice mínimo de eficiência operacional de 1 a 2 (uma a duas) matrículas por ano, para cada grupo de 1000 (mil) habitantes da área ora autorizada.

3. A autorização ora concedida a título gratuito, tem caráter de exclusividade em relação à CIDADE DE BARRA DO GARCAS - MT.

4. O prazo desta autorização é de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1986.

5. É obrigatória a colocação em lugar visível, de luminoso ou placa iluminada com dimensões mínimas de 1m de largura por 1m50cm de comprimento.

6. O Autorizado obriga-se a dedicar-se profissionalmente em alto nível e a não exercer atividades incompatíveis com a sua qualidade de Autorizado ou que possam desabonar seu nome ou o de FISK SCHOOLS, valendo tal cláusula para as firmas que forem constituídas com a finalidade constante deste contrato. Obriga-se ainda a lecionar exclusivamente pelo método FISK para seus alunos particulares, não sendo permitida nenhuma exceção, bem como não poderá manter outra escola de línguas, nem participar como sócio em organização congênere desta autorização, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

7. O Autorizado compromete-se a adquirir e usar de FISK SCHOOLS o material didático, exclusivamente para seus alunos, sendo expressamente vedado revendê-lo, reproduzi-lo ou efetuar qualquer espécie de transação com terceiros com base nele, não podendo tanto reutilizar o material fornecido aos alunos.

8. O Autorizado deverá usar a expressão "MÉTODO AUTORIZADO - ESCOLAS FISK", em toda documentação necessária ao funcionamento das atividades ora contratadas para efeito de publicidade. (Vide itens 12 e 13.)

9. O Autorizado não poderá registrar firma com o nome de FISK SCHOOLS, FISK, ESCOLAS FISK, ou qualquer outro nome que possa ser confundido com os nomes acima. (Vide 12 e 13.)

10. Toda documentação deverá conter qualificação ou identificação da firma, denominação ou razão social do Autorizado ou da Sociedade, bem como ser assinada por quem de direito tiver o nome FISK SCHOOLS livre de qualquer responsabilidades nos atos e omissões praticados pelo autorizado ou pela firma ou ainda por empregados do mesmo. (Vide itens 12 e 13.)

11. Os contratantes se obrigam a comprar, em tempo hábil, todas as exigências, quer nacionais, quer estaduais ou federais, não podendo atrasar-se mais de 30 (trinta) dias no pagamento das dívidas ou responsabilidades financeiras, quer para com FISK SCHOOLS, quer para com terceiros.

12. O Autorizado está expressamente proibido de emitir NOTAS FISCAIS, RECIBOS, CARNES, firmar contratos ou outros documentos usando os nomes FISK, FISK SCHOOLS, ou ESCOLAS FISK, e não ser que se mencione claramente as palavras MÉTODO AUTORIZADO. Neste caso, será obrigatório a menção do nome da razão-social do Autorizado ou o seu próprio nome, acompanhados dos registros ou inscrições.

13. O uso isolado dos nomes FISK SCHOOLS, FISK, ou ESCOLAS FISK, sem as palavras MÉTODO AUTORIZADO, somente será permitido para fins publicitários, tais como em luminosos, placas, cartazes, impressos de propaganda, anúncios no rádio, tevê, ou quaisquer outros veículos de informação.

14. O Autorizado não poderá aplicar o método autorizado FISK em cidades ou regiões outras que não a(s) mencionada(s) no item 3 deste contrato, a menos que tenha recebido autorização expressa de FISK SCHOOLS.

15. Se, por qualquer motivo, o estabelecimento do Autorizado permanecer sem funcionar durante mais de 6 dias, a sede central das Escolas Fisk deverá ser notificada imediatamente.

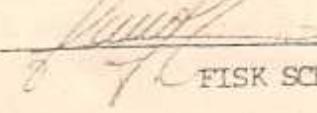
16. Todo aluno deverá ser registrado em cartões de matrícula numerados e preenchidos, nos quais serão anotados todos os pagamentos efetuados pelo mesmo.

17. A emissão de certificados de conclusão do curso é de exclusiva competência da FISK SCHOOLS.

- primeira qualidade.
19. O Autorizado desde já facilita à FISK SCHOOLS examinar ou vistoriar o funcionamento do objeto desta autorização, sempre que entender conveniente.
 20. O Autorizado desde já compromete-se a comparecer a todas as reuniões que a FISK SCHOOLS determinar, o que será feito por carta ou telegrafo 30 (trinta) dias antes da data.
 21. FISK SCHOOLS será livre para autorizar terceiros nas cidades vizinhas.
 22. Fica desde já acordado que o Autorizado pagará toda e qualquer publicidade que FISK SCHOOLS determinar, em rateios com os demais Autorizados.
 23. FISK SCHOOLS será livre para escolher e aplicar verbas em publicidade.
 24. Ao término desta autorização, a mesma poderá ser renovada, caso o Autorizado cumpra todos os itens da presente.
 25. Fimda a presente autorização e não sendo do interesse de FISK SCHOOLS ou do Autorizado a renovação da presente, o Autorizado deverá retirar toda e qualquer propaganda existente em seu estabelecimento, bem como não poderá usar material didático de FISK SCHOOLS, que porventura tenha em estoque ou em uso, sendo que todas as despesas correrão por conta única e exclusiva do Autorizado.
 26. Tal autorização é intransferível a terceiros, total ou parcialmente, sendo em consequência vedado ao Autorizado transferir, onerar, ceder ou arrendar os direitos e obrigações que constituem o objetivo desta autorização, a qualquer título, sem prévia autorização escrita de FISK SCHOOLS.
 27. Caso o Autorizado se desinteresse pela presente autorização, deve comunicar a sua decisão por carta à FISK SCHOOLS, pelo menos 90 (noventa) dias antes de se desligar da organização, sendo que, durante esse prazo, a FISK poderá indicar novo autorizado.
 28. A falta de entrega do material didático ao aluno, bem como o uso indevido do nome FISK SCHOOLS ou também ESCOLAS FISK a qualquer título, pelo Autorizado, rescinde automaticamente a presente autorização, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
 29. O Autorizado que não cumprir as condições expressas no presente contrato, quer seja ao uso indevido do nome FISK, FISK SCHOOLS ou ESCOLAS FISK, quer quanto a atrasar-se nos compromissos de ordem monetária com FISK SCHOOLS ou ainda deixar de cumprir qualquer item desta autorização, perderá o direito à mesma, independendo das medidas judiciais cabíveis, imediatamente após a constatação do fato.
 30. Durante a vigência do presente contrato, ou até 2 anos após a sua rescisão, por interesse do Autorizado, por convenção entre as partes ou por infração de cláusula contratual, o Autorizado desde já assume a obrigação de, sob qualquer pretexto, não exercer atividade de ensino de línguas na mesma área mencionada na cláusula 3, que possa resultar em concorrência com a FISK SCHOOLS.
 31. Esta proibição se estende a pessoas físicas ou jurídicas que sejam ou tenham sido sócias do Autorizado nos últimos 2 anos.
 32. Para todas as questões resultantes desta autorização, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro e escolha o processo sumário, quando o executivo não for cabível. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado da parte vencedora constituir em defesa de seus direitos.
 33. ESTA AUTORIZAÇÃO SUBSTITUI QUALQUER OUTRA QUE PORVENTURA EXISTA.

E, por estarem de acordo, assinam a presente autorização em 2 (duas) vias.

São Paulo, 13 de novembro de 1984


FISK SCHOOLS

Testemunhas:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO de Barra do Garças
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº 02524-C

Alvará de Licença Nº 1124/88

O Sr. O. S. C. I. U. G. O. M. B. S. — D. O. S. — S. A. N. T. O. S.
do Garças - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o projeto protocolado no dia 03/07/88
desta Prefeitura, concede a Ália Maria Carvalho e Tani Dararte do Nascimento licença

ALVARÁ DE LICENÇA para exercer suas atividades na previsão de
1988, enquanto satisfizer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1.º - Denominação do Estabelecimento Escola de Inglês Risk-Metodo Autodizado
- 2.º - Ramo Escola de Inglês
- 3.º - Atividade principal - 01.20.11
- 4.º - End. do Estabelecimento Rua Presidente Vargas nº 44
- 5.º - Início das Atividades Maio/82
- 6.º - Resp. p/ Firma à mesma

Barra do Garças MT, 12 de Agosto

Pedroto G. D. Hermina
Dir. do Conselho de Cadastros
Dir. do Conselho de Tributos

Waldyr Soárez da Silva
Assistente Fiscal
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS,
SECRETARIA DE FINANÇAS.

R E C I F E

Recebi da Firme ANA MARIA CARVALHO e TANIA DUARTE
DO NASCIMENTO MORAES, a quantia de Cr\$, de Cr\$, 6.135,00 (Seis Mil
Cento e Treinta e Cinco Cruzados), referente seu pagamento do tributo
ALVARÁ DE LICENÇA, para exercício de seu comércio ESCOLA DE INGLÊS FIB
K-METODO AUTORIZADO, do ano de 1.988, sob o nº 1.124/88, sua inscrição
nº 01-02554-01.

Barra do Garças, 12 de Agosto de 1.988.

Edemir Borges Reis
Data: 08/08/88
Assinado: 08/08/88

DATA

Aos 14 dias de fevereiro de 1989
foram me entregues estes autos.
Rm. 100 Osasco

CERTIDÃO

Certifico o dia 16 que luzete de leite
11/89, foi protocolado sob o nº 07
livro 003 fl. 06º, seu turno
público.
14, 02, 1989 em Osasco

REMESSA

Aos 14 dias de fevereiro de 1989
faço remessa destes autos ao tesouro público
município de Osasco



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Projeto nº 011/89 - Proj. Lei
AUTOR: Vereador Lázaro Sipriano
de Carvalho - PFL

Nesse parecer é FAVORÁVEL, pois o presente é legal,
constitucional e justo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 1989.

Ver. Lázaro Sipriano de Carvalho

- Presidente -

Ver. Messias Almeida Dantas

- Relator -

Ver. Edivaldo Ferreira Maciel

- Membro -

Aprovado por

01	13
Em	21/02/89

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão	21/02/89
-----------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 011/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>União aberto</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Poder Executivo da Comarca de Barra do Garças e
 Relacionado*